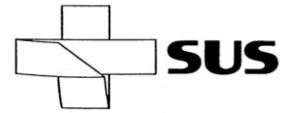




**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

## MINUTA CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2017

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CISMEPA E  
NONONONONONONO, COM VISTAS À  
OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU 192 –  
MÉDIO PARAÍBA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua 22 Nº 349, Vila Rica, Volta Redonda, RJ, CEP: 27259-240, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Antonio da Silva Neves, portador da carteira de identidade 52.45443-0/CREMERJ, inscrito no CPF sob o nº. 730.606.407-00, com domicílio especial na Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro, Piraí/RJ, Prefeito de Piraí/RJ e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 – Piraí/RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí/RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro lado, a NONONONONONONO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00000000000000, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representada por NONONONONONONON na qualidade de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, em cumprimento ao ato de homologação do Concurso de Projetos realizado através do Edital nº 001/2017, realizado através do Processo Administrativo nº. 084/2017, em conformidade com as disposições das Leis 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, 9.637/98 e suas respectivas alterações, no que couberem, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços atribuídos ao SAMU 192 da Região Médio Paraíba, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 2173/2012, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região Médio Paraíba, reunido em assembleia Geral no dia 28 de abril 2017, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde relacionados no Anexo V, pelo período de vigência do presente contrato, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação médica das urgências e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU 192 - MP com observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências (Portaria GM/MS 2048/02, Portaria GM/MS 1600/11, Portaria GM/MS Nº 1.010/2012, Portaria GM/MS 2657/04) e outras que vierem a ser instituídas, Plano Regional de Atenção a Urgências – componente móvel, deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), dos Conselhos Municipais de Saúde e do Comitê Regional do Sistema de Atenção às Urgências).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes dos instrumentos que regulam a Política Nacional, Estadual e Regional de Urgência e Emergência e na legislação e diretrizes do SUS, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1 Manter a estrutura funcional do SAMU 192 - MP, através de bases descentralizadas, composta por doze municípios, a saber: Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda. As Secretarias Municipais de Saúde arcaram com as despesas de manutenção predial, manutenção da identidade visual, energia elétrica, água e esgoto, limpeza e acesso a internet das Bases Descentralizadas, além do abastecimento de Diesel e Oxigênio das ambulâncias, conforme as pactuações da Assembleia Geral de Prefeitos do CISMIPA e da Comissão Intergestores Regional do Médio Paraíba.

2.2 Manter a estrutura operacional da Central de Regulação Médica de Urgências (CRMU) do SAMU 192-MP, sediada em Volta Redonda, RJ, observados os seguintes aspectos: telefonia fixa e móvel, água e esgoto, energia elétrica, materiais gráficos e papelaria, manutenção de informática e rede, fornecimento de uniformes e de alimentação para as equipes.

2.3 Manter a estrutura operacional das Unidades de Suporte Básico (USB) e Avançada (USA) do SAMU 192-MP, considerando os aspectos a seguir: manutenção preventiva, reparos mecânicos e de funilaria, seguro contra roubo e acidentes, controle de viaturas via GPS.

2.4 Salvo situações definidas pela Regulação Médica, as unidades serão distribuídas da seguinte forma:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Km<sup>2</sup></b>	<b>USB</b>	<b>USA</b>
<b>Barra do Piraí</b>	<b>578,471</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Barra Mansa</b>	<b>547,441</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Itatiaia</b>	<b>224,957</b>	<b>1</b>	<b>-</b>
<b>Pinheiral</b>	<b>76,793</b>	<b>1</b>	<b>-</b>
<b>Piraí</b>	<b>505,466</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Porto Real</b>	<b>50,587</b>	<b>1</b>	<b>-</b>
<b>Quatis</b>	<b>286,244</b>	<b>1</b>	<b>-</b>
<b>Resende</b>	<b>1.113,507</b>	<b>1</b>	<b>1</b>



<b>Rio Claro</b>	<b>841,390</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Rio das Flores</b>	<b>477,662</b>	<b>1</b>	<b>-</b>
<b>Valença</b>	<b>1.304,769</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Volta Redonda</b>	<b>182,317</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>6.189,604</b>	<b>13</b>	<b>7</b>

2.5 Manter a localização de todas as Unidades existentes respeitando as pactuações deliberadas pelo CISMÉPA, pelo Colegiado Intergestores Regional (CIR) e pela Comissão Intergestora Bipartite (CIB), assim como as possíveis expansões.

2.6 Manter a padronização de estrutura física e “layout visual” do SAMU 192 estipulado pelo Ministério da Saúde.

2.7 Respeitar as referências de atendimento, que seguem os Pactos de Gestão e o Plano Regional de Atenção às Urgências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência. Devem ainda, serem consideradas as repactuações com a alteração das referências e suas respectivas repercussões financeiras, pactuadas na CIB-RJ.

2.8 Respeitar os encaminhamentos do Comitê Regional do Sistema de Atenção às Urgências/CIR-MP e da Assembleia Geral de Prefeitos / CISMÉPA.

2.9 Garantir que o atendimento de todo paciente será realizado por meio do Sistema Único de Saúde.

2.10 Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito (192).

2.11 Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando garantir todos os municípios da região de abrangência.

2.12 Realizar a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares, supervisionado por responsável técnico.

2.13 Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até a unidade de saúde referenciada.

2.14 Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, regional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.



2.15 Realizar sempre que necessário e em caráter complementar ao SAMU 192, o acionamento dos demais setores de atendimento móvel às urgências: frotas sanitárias municipais e corpo de bombeiros militar.

2.16 Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes.

2.17 Interconectar, por rádio e/ou telefone, em sua área de abrangência, as Centrais de Regulação Médica de Urgência do SAMU-192 com as centrais de atendimento da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Militar (190), da Polícia Rodoviária Estadual, com as centrais de atendimento dos bombeiros (193), assim como com as centrais de atendimento da defesa civil e de todas as outras centrais que se fizerem necessárias e, através de protocolos de ativação, resguardadas suas respectivas competências.

2.18 Manter equipes que trabalharão em sistema de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana, e alguns em regime diarista.

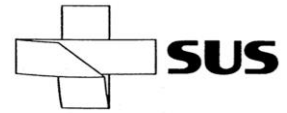
A Central de Regulação Médica de Urgência (CRMU) deverá contar com Médicos Reguladores, Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica (TARM), com função de telefonista auxiliar ou de rádio operador, Coordenações, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Farmacêutico, Técnico em Informática; as USBs deverão contar com Motoristas e Técnicos em Enfermagem, e as USAs, Enfermeiros e Motoristas, obedecendo o quantitativo e carga horária, atribuições, requisitos, lotação, vencimentos, número de vagas e condições de trabalho conforme anexo deste contrato. Nos atendimentos e transferências de pacientes classificados pelo médico regulador, com a necessidade da presença do profissional médico, será acionado os municípios consorciados para o suprimento dessa demanda, conforme as pactuações da Assembleia Geral de Prefeitos do CISMEPA e da Comissão Intergestores Regional do Médio Paraíba.

2.19 Manter o treinamento técnico dos profissionais, de acordo com a legislação vigente, tendo como diretriz a Portaria GM/MS nº2048/2002 ou outra que a substitua e protocolos internacionais conforme Edital e seus anexos, atentando para os aspectos motivacionais, excelência no atendimento ao cliente, liderança, humanização, entre outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CONTRADA**

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA, as seguintes atribuições:

- I. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;



- V. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- VI. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VII. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde;
- VIII. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- IX. Contratar serviços de terceiro para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- X. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes e/ou responsáveis, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também, responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos e demais profissionais, além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;
- XI. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos previstos no edital do concurso de projetos e outros que entender pertinentes;
- XII. Adotar o símbolo e o nome designativo apropriados para o SAMU 192;
- XIII. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido e/ou autorizado, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão/autorização de uso, que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;
- XIV. Os bens, equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;
- XV. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CISMEPA, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar ao CISMEPA a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- XVI. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;
- XVII. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do CISMEPA e/ou órgãos de controle;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e



exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o CISMEPA de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

XIX. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do CISMEPA ou de qualquer Município Consorciado como responsável subsidiário, o CISMEPA poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

XX. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pelo CISMEPA da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XXI. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

XXII. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CISMEPA efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

XXIII. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

XXIV. Excepcionalmente o valor retido conforme item XX poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA;

XXV. Abrir conta corrente em instituição bancária oficial para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XXVI. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO e disponibilizar extrato mensalmente ao CISMEPA;

XXVII. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material;

XXVIII. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

XXIX. Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

No cumprimento de suas obrigações e responsabilidades, a CONTRATADA prestará os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e no EDITAL N° 001/2017, DO CONCURSO DE PROJETOS E SEUS ANEXOS e na sua respectiva proposta, que são partes integrantes deste contrato, nos termos da



legislação pertinente do Sistema Único de Saúde, principalmente o disposto na Lei nº 8.080/90 e no Decreto nº 7508/11, com observância dos seguintes princípios diretrizes, em especial:

- I. Universalidade do acesso;
- II. Integralidade da assistência;
- III. Gratuidade da assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- X. Apresentar, mensalmente, comprovantes de recolhimento dos tributos de sua responsabilidade, inclusive FGTS e contribuições previdenciárias para o INSS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISMEPA**

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CISMEPA obriga-se a:

- I. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;
- II. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo II, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;
- III. Programar no orçamento do CISMEPA, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- IV. Interceder junto aos Municípios consorciados com a finalidade de garantir a permissão/cessão/autorização de uso dos bens móveis e imóveis, necessários à execução do objeto deste contrato;
- V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços;
- VI. Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá aos Municípios consorciados disponibilizar as ambulâncias integrantes do SAMU em funcionamento e devidamente abastecidas, para que possa a CONTRATADA operar o sistema na forma deste contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO**

A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação a ser nomeada por ato administrativo da Comissão Intergestores Regional (CIR-MP), procederá à avaliação trimestral deste contrato, em relação ao desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando parecer conclusivo sobre a situação encontrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação referida nesta cláusula deverá avaliar os relatórios emitidos pela CONTRATADA e disponibilizar em número de vias suficientes, para arquivamento no CISMEPA, para encaminhamento às Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados e para os órgãos de controle externo sempre que solicitados.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO será de 01 (hum) ano, a partir de 50 dias de sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais períodos, ou por períodos menores, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93, observado o interesse das partes, após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e de pelo menos oitenta por cento das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO o CISMEPA repassará à CONTRATADA, a importância global estimada em R\$ 8.312.876,64 (oito milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), durante a vigência do contrato, conforme cronograma de desembolso constante do Anexo II, cuja despesa correrá à conta do Programa/Ação “OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU”, Fontes, 1.0.001 Barra do Piraí, 1.0.002 Barra Mansa, 1.0.003 Itatiaia, 1.0.004 Pinheiral, 1.0.005 Piraí, 1.0.006 Porto Real, 1.0.007 Quatis, 1.0.008 Resende, 1.0.009 Rio Claro, 1.0.010 Rio das Flores, 1.0.011 Valença e 1.0.012 Volta Redonda, elemento 3.3.90.39.30, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no orçamento do CISMEPA, assim discriminado por exercício financeiro:





**I – 2017 – R\$ 8.312.876,64**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os repasses serão feitos, mediante apresentação prévia pela contratada até o segundo dia do mês, dos comprovantes detalhados das despesas realizadas no mês anterior e dos relatórios do cumprimento das metas previstas no Plano Operativo Anual (POA), acompanhados do respectivo documento fiscal pertinente. O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA, os valores estabelecidos no cronograma de desembolso, constante do Anexo II, deste contrato, após verificação do adimplemento das obrigações contratuais, devendo ocorrer até o quinto dia do mês subsequente ao vencido. O atraso na realização do repasse implicará na incidência de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, *pro-rata die*. O atraso superior a 30 (trinta) dias permitirá a suspensão dos serviços pela CONTRATADA, até a regularização dos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo Anual (POA), bem como a verificação e auditoria das despesas realizadas pela CONTRATADA, deverá ser atestado pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante relatório trimestral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na impossibilidade da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão não concluir o relatório, os recursos fixados nesta cláusula, serão pagos em sua integralidade, sendo aplicado o desconto, se houver, em competências futuras, de forma proporcional aos meses avaliados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta dos repasses realizados pelos Municípios consorciados, através dos competentes contratos de rateio específicos para o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os eventuais saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança aberta em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os saldos eventualmente existentes nas contas bancárias da CONTRATADA, ao término do contrato, decorrentes da execução deste instrumento contratual, serão integralmente devolvidos ao CISMEPA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA**

A CONTRATADA receberá glosa de 10% (dez por cento) do teto das despesas operacionais (XX%), previsto na planilha de custos do SAMU 192 – Médio Paraíba, anexo deste contrato, se, nas avaliações mensais realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, não alcançar, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de pontos atribuídos aos Indicadores de Acompanhamento – Metas de Qualidade, estabelecidos no Plano Operativo Anual – POA.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Até que transcorram os prazos iniciais estabelecidos nos indicadores de desempenho descritos no POA (Indicadores de Acompanhamento – Metas de Qualidade), serão atribuídos à CONTRATADA, integralmente, o total de pontos previstos nos referidos indicadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O POA terá validade de 12 meses sendo vedada sua prorrogação. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo final do POA, as partes se obrigam a realizar negociação para implementação de novo POA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, poderão ser anualmente atualizados e revistos, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Presidente do CISMEPA, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao CISMEPA será permitido a alteração do CONTRATO DE GESTÃO, para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Alterações do presente instrumento de contrato serão formalizadas por termo aditivo firmado pelos contratantes, inclusive as decorrentes de aumentos e/ou reajustes salariais provenientes de dissídios e acordos coletivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Verificada qualquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o CISMEPA providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos junto aos Municípios consorciados, não cabendo à CONTRATADA, direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão se dará por ato do Presidente do CISMEPA, após manifestação da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de rescisão unilateral por parte do CISMEPA, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o CISMEPA poderá ressarcir exclusivamente eventuais danos materiais que venham a ser devida e formalmente apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão provisionados através dos repasses mensais, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como, comprovar o cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso ou a apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo, as penalidades previstas no art. 477, § 8º e no art. 467, caput, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CISMEPA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa, no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos, a ser cobrada nos termos da legislação federal apropriada, em especial, subsidiariamente, a lei 8.666/1993.
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nos itens I, III, e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o previsto no item “II”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Da data de publicação da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISMEPA.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Será comunicado à CONTRATADA, o valor da multa que vier a ser aplicada e o respectivo montante serão descontados das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelo disposto no Edital nº 001/2017 do Concurso de Projetos e seus anexos, na Proposta SAMU 192 Médio Paraíba da NONONONONON , RJ, e nos seguintes anexos, que são partes integrantes deste contrato:

ANEXO I: Plano Operativo Anual (POA);

ANEXO II: Cronograma de Desembolso;

ANEXO III: Contratos de Rateio celebrados entre o CISMEPA e os Municípios consorciados;

ANEXO IV: Planilha orçamentária do Desembolso dos Municípios Consorciados.

ANEXO V: Planilha de despesas

ANEXO VI: Relação de equipamentos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Presidente do CISMEPA, propor a devolução de bens cujo uso fora a ela permitido/autorizado e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica vedada a cessão total ou parcial deste CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Será publicado, as expensas da CONTRATADA, em jornal de circulação regional, extrato deste contrato de gestão, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, o CISMEPA e a CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Volta Redonda, 00 de julho de 2017.

---

Luiz Antonio da Silva Neves  
Presidente do CISMEPA

---

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Secretária Executiva do CISMEPA

---

Nononono nonon nonono  
Presidente da NONONONO NONONONO

Testemunhas:

---

CPF:  
RG:

---

CPF:  
RG:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

# **PLANO OPERATIVO ANUAL**

## **2017**

### **ANEXO I**

**Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio  
Paraíba (CISMEPA) e NONONONONONONO**

## **Índice**

**I – Introdução**

**II – Objetivos**

**III – Área de Abrangência**

**IV – Área de atuação e papel a ser desempenhado**

**V – Metas de Qualidade**

**VI – Indicadores das Metas de qualidade**



## I - Introdução

A crescente demanda por atendimentos na área de Urgência/Emergência nos últimos anos, devido principalmente, ao aumento dos casos de acidentes e violência, apresenta um grande impacto em nossa região e conseqüentemente na rede SUS com aumento considerável dos gastos realizados pelos municípios com internações hospitalares graves, com altas taxas de permanência e UTI.

Na região do Médio Paraíba, como é comum na maioria dos municípios brasileiros, as unidades de urgência caracterizam-se por serviços que funcionam 24 horas, com ênfase nos pronto socorros e unidades de pronto atendimento (UPAs), que eventualmente, se encontram inadequadamente estruturados e equipados. Funcionam como uma das portas de entrada do sistema de saúde local, atendendo pacientes portadores de patologias graves e na grande maioria das vezes, pacientes que não conseguem atendimento na rede básica de atenção primária, ocasionando uma inversão da lógica preconizada pela política nacional, que prioriza as Unidades de Atenção Primária como acesso prioritário à rede SUS. São em grande parte, pacientes portadores de demandas espontâneas que superlotam estas unidades, comprometendo a qualidade e presteza no atendimento as urgências. Parte destas Unidades não possui retaguarda diagnóstica, havendo a necessidade de articulação com o restante da rede assistencial para elucidação dos casos agudos e graves. A baixa resolubilidade acarreta repetidos retornos da população as consultas de urgência, levando a uma produção acima das metas programáticas do sistema local. Somando-se a estes fatos, os veículos de suporte por vezes utilizados (ambulâncias), não são adequados ao transporte de pacientes, tendo em vista que não apresentavam espaço físico, equipamentos e recursos humanos em condições de prestar o atendimento necessário para preservar a vida dos pacientes que realmente necessitassem deste suporte técnico e profissional.

Neste sentido, o SAMU 192 em nossa região, seguiu os moldes propostos pelas portarias GM/MS nº. 2048/02, 1600/2011, 1010/2012 e Resolução SESDEC-RJ nº 463/2012 e vem suprindo uma lacuna no sistema regional de saúde do Médio Paraíba. A definição dos eixos norteadores da Política Nacional de Atenção as Urgências balizada pelos princípios do SUS de Universalidade, Integralidade, Eqüidade e com a adoção de estratégias de promoção de qualidade de vida e pela qualificação permanente das equipes de saúde, que atuarão no sistema de atenção às urgências e principalmente no co-financiamento por parte da União, do Estado do Rio de Janeiro e municípios da região, representam sem sombra de dúvidas, um grande avanço na consolidação do SUS na região.

O SAMU-192 - Médio Paraíba perpassa pela rede regional de atenção as urgências, com a participação da rede de atenção básica e especializadas existentes em cada município, bem como integradas as redes hospitalares de média e alta complexidade localizadas nas microrregiões MP I e II, garantido deste modo, acesso aos portadores de quadros agudos e/ou graves, de natureza clínica e/ou traumática, quando ocorrem fora do ambiente hospitalar, bem como os atendimentos por demandas espontâneas onde hoje, não são atendidos na atenção básica, sejam pela falta de acesso ou pela questão cultural da procura as unidades hospitalares.

Além disso, o SAMU permite a partir da análise de um conjunto de dados sobre a rede de serviços e seus déficits assistenciais, bem como do perfil epidemiológico de cada





segmento/grupamento coletivo, distribuídos nos diversos municípios que compõem a região, desnudar as deficiências e insuficiência dos sistemas locais, orientando, deste modo a tomada de decisão por parte dos gestores, quanto ao encaminhamento de soluções que de fato impactem positivamente no processo.

Frente ao exposto, o sistema SAMU 192 na Região do Médio Paraíba conta com a participação do terceiro setor, aproveitando a sua experiência na administração de serviços pré-hospitalares, objetivando realizar a regulação de urgência com qualidade, de forma a equacionar os problemas supra referidos.

## **II – Objetivos**

- Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até a rede de serviços ambulatorial ou hospitalar;
- Promover a união do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas, Empresas de Concessão Rodoviária, Centro Integrados de Segurança Pública, Centrais de Ambulância e outros serviços de atendimento pré-hospitalar quando se fizer necessário;
- Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito regional, macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
- Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;
- Prover banco de dados e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;
- Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;
- Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

- Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros.
- Participar da elaboração e execução do Plano de Educação Permanente, de acordo com o planejamento proposto para o exercício.

### III – Área de abrangência

A Região do Médio Paraíba é composta de doze municípios e está situada no Sul do Estado do Rio de Janeiro, entre as serras do Mar e da Mantiqueira, localizada estrategicamente na ligação entre os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais é cortada pela principal Rodovia do País a Rodovia Presidente Dutra, que faz a ligação para os principais estados do Norte e Nordeste do país e liga as duas maiores metrópoles brasileiras Rio de Janeiro e São Paulo.

Integra uma complexa região sócio-econômica e tem grande importância econômica para o desenvolvimento do Estado e do País, principalmente pelas atividades industriais, com predominância a siderurgia, indústria automotiva e de fábrica de vidros temperados de grande porte.

**Área da Região:** 6.189,604 km<sup>2</sup>

MUNICÍPIO	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	População Residente
Barra do Piraí	578,471	96.261
Barra Mansa	547,441	179.472
Itatiaia	224,957	29.744
Pinheiral	76,793	23.488
Piraí	505,466	27.311
Porto Real	50,587	17.663
Quatis	286,244	13.283
Resende	1.113,507	123.385
Rio Claro	841,390	17.709
Rio das Flores	477,662	8.783
Valença	1.304,769	73.154
Volta Redonda	182,317	261.522
<b>TOTAL</b>	<b>5.348,21</b>	<b>871.775</b>

FONTE: IBGE/Geociências/Área Geográfica Oficial

Observa-se que três municípios concentram mais de 50% da área territorial da região: Valença, seguido de Resende e Rio Claro. A Região por sua vez, representa 14,16% do total da área territorial do Estado do Rio de Janeiro que é de 43.696,054 Km<sup>2</sup>.

A região tem como limites territoriais o que segue:

- Norte: Minas Gerais (Bocaina de Minas, Liberdade, Santa Rita de Jacutinga, São José do Rio Preto)
- Oeste: São Paulo (Queluz), e Sul de Minas Gerais (Itamonte).



- Sul: São Paulo (Arapeí e Bananal) e região da Baía da Ilha Grande (Angra dos Reis e Mangaratiba)
- Leste: Região Centro Sul-Fluminense (Vassouras, Paraíba do Sul, Mendes, Eng. Paulo de Frontin)

A região é bastante favorecida pelo triângulo formado pelas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

A região do Médio Paraíba é ligado ao Grande Rio através da Rodovia BR-116, Rio-São Paulo (Presidente Dutra). A Rodovia Presidente Dutra atinge a região pela a área territorial de Resende e já no Estado do Rio, encontra-se o acesso à Rodovia BR 354 para o Sul de Minas Gerais (Itamonte, São Lourenço, Cachambú). A Rodovia Rio-São Paulo cruza o município de Itatiaia, onde encontramos a Rodovia BR 485 para o acesso ao Parque Nacional de Itatiaia e a RJ 163 para o acesso ao Distrito de Penedo e aos Distritos de Resende: Mauá e Maringá. Retornando para o território de Resende a Via Dutra tem na cidade de Resende o acesso ao Distrito de Pedra Selada pela Rodovia RJ 161, esta que, por sua vez, dará acesso à Bocaina de Minas e outros municípios de Minas.

Seguindo em direção à Barra Mansa, a Rodovia Presidente Dutra prevê o acesso a Porto Real e a Quatis através da Rodovia RJ 159. Já em Barra Mansa, temos os acesso à Bananal/SP pela RJ 157 e para Rio Claro pela RJ 155.

Chegando à Volta redonda, teremos como vias para o seu município a BR 494, sendo a melhor opção para quem vai de Volta Redonda para Getulândia, Rio Claro e a Costa Verde.

Próximo a Serra das Araras, teremos o município de Piraí que é cortado pela Rodovia BR 116. Pelo município tem-se acesso à Barra do Piraí pela RJ 145 e para Passa Três, Distrito de Rio Claro, pela RJ 139. A Rodovia Pres. Dutra segue para a região Metropolitana através da Serra das Araras, tendo como município limítrofe da região, Paracambi.

A outra grande via de acesso para a região é a BR 393 (Rodovia Lúcio Meira), que faz a conexão da Rio-São Paulo com Rio-Belo Horizonte e Rio-Bahia. Esta rodovia, começa em Barra Mansa, na Via Dutra, segue por Volta Redonda, dando acesso à Pinheiral, passando por Barra do Piraí, seguindo para Vassouras e Paraíba do Sul, onde cruza com a BR-040 em Três Rios e com a BR-116 em Sapucaia, na fronteira com o município de Carmo e o Estado de Minas. Em Barra do Piraí, ao Norte, pela RJ 145 pode-se acessar Valença e Rio das Flores, e ao Sul, Piraí.



#### IV – Área de atuação e papel a ser desempenhado

Cumprir com as obrigações constantes nas especificações técnicas presentes nos instrumentos que regulam a Política Nacional, Estadual e Regional de Urgência e Emergência e nas legislações e diretrizes do SUS, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação.

#### V - Metas de Qualidade

Constituem metas de qualidade a serem alcançadas pela contratada no cumprimento do presente contrato, que serão acompanhadas e avaliadas pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, constituída por técnicos indicados pelos municípios consorciados, instituído pela DELIBERAÇÃO CIR-MP Nº 000 DE 00 DE \_\_\_\_ DE 2017:

#### A - Metas relacionadas à atenção à saúde

1. Manter adequados os tempos médios de resposta a partir da chamada telefônica de acordo com os protocolos assistências do atendimento pré-hospitalar seguindo os princípios da “hora de ouro” e “minutos de platina”.
2. Manter os indicadores de taxas de mortalidade evitável e mortalidade geral no ambiente de atenção pré-hospitalar, com avaliação do desempenho segundo padrões de sobrevida e taxa de seqüelas e seguimento no ambiente hospitalar.
3. Disponibilizar os relatórios de casuística de atendimento de urgência por causas clínicas e as relacionadas às causas externas, considerando localização das ocorrências e suas causalidades, idade, sexo e hipótese diagnóstica.
4. Disponibilizar outros relatórios indicados pelas Coordenações do SAMU 192 - MP, pertinentes aos indicadores de atenção à saúde.



## **B - Metas relacionadas à participação nas políticas prioritárias do SUS**

### **Política Nacional de Humanização do SUS – Humaniza SUS**

1. Adoção da prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde – Humaniza SUS.
2. Instituição de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários atendidos, a serem aplicados, no mínimo, trimestralmente, com elaboração de relatórios específicos, sendo esperados resultados com percentuais pré-definidos.
3. Instituição de ouvidoria institucional dirigida a usuários e trabalhadores, que contemple a adoção de respostas às demandas apresentadas, bem como a divulgação periódica dos resultados obtidos, conforme legislação em vigor: Constituição Federal de 1988, Leis nº 8080/90 e 8142/90, Portaria nº2416/2014.

### **Saúde Mental**

1. Integração e participação das Políticas Públicas de Saúde Mental, cumprindo as pactuações para a utilização das referências hospitalares de internações psiquiátricas e de desintoxicação, articulado com a Central Regional de Regulação de Internações/SES-RJ e com a Comissão Intergestores Regional do Médio Paraíba através do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial.

## **C - Metas relacionadas à Gestão**

### **Tecnologia da Informação**

1. Manter o projeto de informatização/ lógica do SAMU 192 – Médio Paraíba, prevendo a manutenção periódica de software e de hardware e com a possibilidade de geração de relatórios gerenciais, assistenciais e epidemiológicos, de acordo com as solicitações da Coordenação do CISMEPA.
2. Apresentar propostas de desenvolvimento tecnológico visando o aprimoramento do serviço.

### **Desenvolvimento Profissional**

1. Participar de iniciativas que promovam integração e relações de cooperação técnica entre os diferentes serviços da rede do SUS.
2. Contribuir para a manutenção do Núcleo de Educação em Urgências (NEU), articulado com a Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) / CIR-MP, visando o aperfeiçoamento das equipes do SAMU 192 – Médio Paraíba, aferindo as necessidades do aprimoramento profissional, utilizando como estratégia a educação continuada e permanente.
3. Realizar intercâmbio com instituições de ensino de forma a promover a cooperação técnica mútua, com a possibilidade de realização de Fóruns Educacionais na área de urgência e emergência.

## D- Metas Diversas

1. Cumprimento das orientações e determinações emanadas pelos Serviços de Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.
2. Assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos médico-hospitalares, assim como a adequada conservação das Unidades Móveis, de modo a garantir segurança e conforto aos usuários e trabalhadores.

## VI - Indicadores de Acompanhamento – Metas de Qualidade

São indicadores do desempenho do CONTRATADO em relação às metas de qualidade descritas no presente Plano Operativo e seus anexos:

### Quadro I – Indicadores do desempenho na área de Atenção à Saúde:

Descrição	Pontuação
1 – Manter todas as bases descentralizadas (13) em pleno funcionamento.	
Instrumentos de aferição:	
A) Controle de frequência dos funcionários das Bases Descentralizadas, demonstrando o funcionamento das 13 Bases Descentralizadas.	3 Pontos
B) Relatórios gerados pelo sistema de monitoramento das viaturas (GPS).	3 Pontos
C) Relatório de produção das Bases Descentralizadas, demonstrando o funcionamento das 13 Bases Descentralizadas: USAs e USBs.	3 Pontos
D) Contratação de funcionários para a composição do quadro, não superior a 15 (quinze) dias após a abertura da vaga e a anuência do CISMEPA.	3 Pontos
2 – Manter a CRMU em pleno funcionamento.	
Instrumentos de aferição:	
A) Controle de frequência dos funcionários da CRMU demonstrando o funcionamento pleno da Central.	3 Pontos
B) Relatório de produção da CRMU.	3 Pontos
C) Contratação de funcionários para a composição do quadro, não superior a 15 (quinze) dias após a abertura da vaga e com a anuência do CISMEPA.	3 Pontos

### Quadro II – Indicadores do desempenho na área Políticas Prioritárias do SUS:

Descrição	Pontuação
1 – Instituir mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários atendidos, realizando trimestralmente pesquisa do nível de satisfação, disponibilizando para as Coordenações do SAMU 192 – MP, os relatórios com os resultados obtidos.	
Instrumentos de aferição:	
A) Relatório de satisfação do usuário	2 Pontos
3 - Instituir o serviço de ouvidoria institucional dirigida a usuários e trabalhadores, que contemple a adoção de respostas às demandas apresentadas, disponibilizando para a Coordenação do CISMEPA, os relatórios com os	



resultados obtidos.	
Instrumentos de aferição:	
A) Relatórios emitidos pela ouvidoria, com o fluxo de averiguação da chamada, desde o recebimento até o fechamento.	2 Pontos

**Quadro III – Indicadores do desempenho na área de gestão:**

Descrição	Pontuação
1 – Manter projeto de informatização/ lógica do SAMU 192 – Médio Paraíba, visando a manutenção periódica de software e de hardware e com a possibilidade de geração de relatórios gerenciais, assistenciais e epidemiológicos, de acordo com as necessidades apontadas pelas Coordenação do CISMEPA.	
Instrumentos de aferição:	
A) Comprovantes da manutenção dos contratos com as empresas de solução de telefonia e sistema de regulação.	2
B) Demonstrativos de funcionamento pleno (24h/dia)	2
2 – Manter programa de controle total de frota contemplando as previsões das manutenções preventivas e emergenciais, bem como do consumo mensal de combustível.	
Instrumentos de aferição:	
A) Relatório do controle de frota, constando as ações previstas e realizadas.	4
B) Relatório de comprovação de no mínimo 85% de funcionamento da frota.	6
3 – Manter o controle, dispensação e o estoque de insumos, medicamentos e materiais fixos e móveis, satisfatórios para a operacionalização do serviço.	
Instrumentos de aferição:	
A) Relatórios mensais por base descentralizada, de utilização de insumos.	2
B) Relatórios mensais por base descentralizada, de utilização de medicamentos.	2
C) Inventário atualizado mensalmente com a situação dos materiais fixos e móveis das Unidades de Suporte.	2

**Quadro IV – Indicadores do desenvolvimento profissional:**

Descrição	Pontuação
1 – Promover a qualificação das equipes do SAMU 192 – Médio Paraíba, através do Núcleo de Educação em Urgências.	
Instrumentos de aferição:	
A) Elaboração do Plano de Educação Permanente	1
B) Comprovação das capacitações realizadas	2



**Quadro V – Indicadores para equipes de Suporte Básico:**

Descrição	Pontuação
1 - Manter um tempo médio de atendimento do Telefonista Auxiliar de Regulação Médica não superior a 4 minutos.	
Instrumentos de aferição:	
A) Relatório gerado pelo Sistema de Telefonia	2
2 – Manter um tempo médio para iniciar o deslocamento das unidades de suporte básico após acionamento via sistema de telefonia, não superior a: 1 minuto nos casos de emergência; 2 minutos nos casos de urgência; e 3 minutos para os demais eventos.	
Instrumentos de aferição:	
A) Relatório gerado pelo Sistema de Telefonia, Regulação e GPS.	2
3 – Monitorar os funcionários que não cumprirem o tempo-resposta preconizado.	
A) Relatório demonstrativo de medidas administrativas aplicadas.	2

**Quadro VI – Indicadores para equipes de Suporte Avançado:**

Descrição	Pontuação
1 – Manter um tempo médio de atendimento da Telefonista Auxiliar de Regulação Médica não superior a 4 minutos.	
Instrumentos de aferição:	
A) Relatório gerado pelo Sistema de Telefonia	2
2 – Manter um tempo médio para iniciar o deslocamento das unidades de suporte básico após acionamento via telefonema 192, não superior a: 1 minuto nos casos de emergência; 2 minutos nos casos de urgência; e 3 minutos para os demais eventos.	
Instrumentos de aferição:	
A) Relatório gerado pelo Sistema de Telefonia e Regulação e GPS.	2
3 – Monitorar os funcionários que não cumprirem o tempo-resposta preconizado.	
B) Relatório demonstrativo de medidas administrativas aplicadas.	2

**Nota 1:** O CONTRATADO receberá glosa de 10% do teto das despesas operacionais (00%), previsto na planilha de custos do SAMU 192 – Médio Paraíba, anexo deste contrato, caso, nas avaliações realizadas pela Coordenação do SAMU 192 - MP, não alcançar, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de pontos atribuídos aos indicadores de desempenho descritos no **Quadro I, II, III, IV, V e VI** acima, ou seja, 40 pontos do total de 60 pontos.





<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						<b>ANEXO II</b>
<b>ANO</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
2016						
2017						
2018	R\$ 692.739,72	R\$ 692.739,72	R\$ 692.739,72	R\$ 692.739,72	R\$ 692.739,72	R\$ 692.739,72
2019						
<b>ANO</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
2016						
2017			R\$ 692.739,72	R\$ 692.739,72	R\$ 692.739,72	R\$ 692.739,72
2018	R\$ 692.739,72	R\$ 692.739,72				
2019						
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>						<b>R\$ 8.312.876,64</b>



### ANEXO III – CONTRATOS DE RATEIO

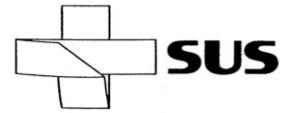
#### CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2017

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Barra do Piraí, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590 neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Antonio da Silva Neves, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o Município de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ sob o nº 28.576.080/0012-08, neste ato representado pelo Prefeito **Mario Reis Esteves**, brasileiro, casado, Empresário, CPF: 052436087-18, residente à End. Residência: RUA José Mastrângelo, nº4, Barra do Piraí/RJ e também pela Secretária Municipal de Saúde, Margaret Rose Ferreira Milward de Andrade, Médica, Brasileira, casada, CPF: 613.033.307-25, residente à Rua Frutuoso Gil Gonçalves, nº 330, CASA 64 - COND. NOVA BARRA, Barra do Piraí – RJ, designado CONSORCIADO celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembléia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 1511 de 09 de dezembro de 2008, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2011 e no Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA DE BARRA MANSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.296.906/0001-44, com endereço à Av. Francisco Vilella de Andrade Neto, n. 18 Centro – Barra Mansa, neste ato representada por Carlos Gustavo Louzada Medeiros na qualidade de Diretor Presidente, portador da Cédula de identidade nº 010.730.267-11FP e CPF nº 069.327.567-73.



### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato é R\$ 619.500,00 (seiscentos e dezenove reais e quinhentos reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Município Consorciado, qualificado neste instrumento, repassará ao CISMEPA, mensalmente, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento, até o último dia útil de cada mês, o valor de R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais), durante todo o exercício de 2017, a título de pagamento de despesas decorrentes do Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do CONSORCIADO, obrigando o gestor municipal ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.



5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindida na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
--	--

Mario Reis Esteves Prefeito de Barra do Piraí	Margaret Rose Ferreira Milward de Andrade Secretária Municipal de Saúde de Barra do Piraí
--	---



### **CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2017**

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Barra Mansa, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Antonio da Silva Neves, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o **Município de Barra Mansa**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.507.127/0001-49 neste ato representado pelo Prefeito **Rodrigo Drable Costa**, brasileiro, casado, Advogado, CPF: 054.760.097-60, residente à RUA Francisco Vilela de Andrade Neto, nº 248, Centro Barra Mansa/RJ, e também pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Sérgio Gomes da Silva, brasileiro, médico, casado, residente à Rua Adolfo Klotz, 495 – Santa Rosa – Barra Mansa - RJ, portadora da carteira de identidade nº 020452191-8, e inscrita no CPF sob o nº 705.562.707-97, designado CONSORCIADO celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembleia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 3881, de 31 de março de 2010, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2012.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**



O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.434.160,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Consorciado repassar ao CISMEPA, em parcela única, até o final do mês de janeiro de 2017, o valor de R\$ 592.480,00 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao valor das parcelas repassadas pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS/GM nº 2.542, de 23 de novembro de 2016, referentes às competências abril a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015 e janeiro a novembro de 2016, cujo valor foi creditado à conta do Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa, no dia 02 de janeiro de 2017.

3.3 – O valor de R\$ 841.680,00 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta reais), o Município Consorciado, repassará ao CISMEPA, a importância no valor de R\$ 70.140,00 (setenta mil cento e quarenta reais), mensalmente, até o último dia útil de cada mês, durante todo o exercício de 2017.

3.4 – Os repasses devidos pelo Município Consorciado serão transferidos ao CISMEPA, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, consignada no orçamento do Fundo do Municipal de Saúde do Município CONSORCIADO, observadas as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

5.4 – O gestor municipal obriga-se ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de



responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

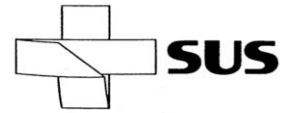
Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
--	--

Rodrigo Drable Costa Prefeito de Barra Mansa	Sérgio Gomes da Silva Secretário Municipal de Saúde de Barra Mansa
---	---



### **CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2017**

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Itatiaia, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Antonio da Silva Neves, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o **Município de Itatiaia**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.846.892/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Eduardo Guedes da Silva**, brasileiro, Servidor Público, casado, CPF: 079.336.807-39, residente à Rua 42, 144 Cidade Jardim Itatiaia - Itatiaia/RJ, e também pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, Jorge Figueira Carvalho, brasileiro, médico, casado, CPF: 627.265.017-53, residente à Rua Cazuarina, 211 Casa da Lua - Resende/RJ, designado CONSORCIADO celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembleia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 424 de 03 de fevereiro de 2006, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2012.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**





O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 544.436,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Consorciado repassar ao CISMEPA, em parcela única, até o final do mês de janeiro de 2017, o valor de R\$ 281.408,00 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oito reais), correspondente ao valor das parcelas repassadas pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS/GM nº 2.542, de 23 de novembro de 2016, referentes às competências abril a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015 e janeiro a novembro de 2016, cujo valor foi creditado à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itatiaia, no dia 02 de janeiro de 2017.

3.3 – O valor de R\$ 263.028,00 (duzentos e sessenta e três mil e vinte e oito reais), o Município Consorciado, repassará ao CISMEPA, a importância no valor de R\$ 21.919,00 (vinte e um mil novecentos e dezenove reais), mensalmente, até o último dia útil de cada mês, durante todo o exercício de 2017.

3.4 – Os repasses devidos pelo Município Consorciado serão transferidos ao CISMEPA, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, consignada no orçamento do Fundo do Municipal de Saúde do Município CONSORCIADO, observadas as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000](#), o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

5.4 – O gestor municipal obriga-se ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.



### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
--	--

Eduardo Guedes da Silva Prefeito de Itatiaia	Jorge Figueira Carvalho Secretário Municipal de Saúde de Itatiaia
---	--



### CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2017

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Pinheiral, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Antonio da Silva Neves, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o Município de Pinheiral, inscrito no CNPJ sob o nº 01.648.573/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito **Ednardo Barbosa Oliveira**, Brasileiro, advogado, solteiro, CPF: 072.597.977-11, residente à Residência: Travessa Miguel Anchite, nº. 18 - CEP 27.197-000 - Centro – Pinheiral - RJ, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Everton da Silva Alvim, Brasileiro, Administrador, solteiro, CPF: 092.131.327-60, residente à Rua Sergipe, 145, São Jorge, Pinheiral - RJ, designado CONSORCIADO celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembléia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 515 de 30 de setembro de 2009, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2011 e no Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.296.906/0001-44, com endereço à Av. Francisco Vilella de Andrade Neto, n. 18 Centro – Barra Mansa, neste ato representada por Carlos Gustavo Louzada Medeiros na qualidade de Diretor Presidente, portador da Cédula de identidade nº 010.730.267-1IFP e CPF nº 069.327.567-73.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**



O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Município consorciado, qualificado neste instrumento, repassará ao CISMEPA, mensalmente, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento, até o último dia útil de cada mês, o valor de R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais), durante todo o exercício de 2017, a título de pagamento de despesas decorrentes do Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do CONSORCIADO, obrigando o gestor municipal ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.



### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
--	--

Ednardo Barbosa Oliveira Prefeito de Pinheiral	Everton da Silva Alvim Secretário Municipal de Saúde Pinheiral
---	---



### **CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2017**

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Piraí, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Antonio da Silva Neves, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o Município de Piraí, inscrito no CNPJ sob o nº 36.497.466/001-25, neste ato representado pelo Prefeito, Luiz Antonio da Silva Neves, brasileiro, casado, médico, CPF: 730.606.407-00, residente à Rua Anibal Costa, 84 – Centro - Piraí – RJ CEP: 27175-000, e também pela Secretária Municipal de Saúde, Maria da Conceição de Souza Rocha, brasileira, enfermeira, CPF: 946.477.557-20, residente à Rua Barão de Guapi, 266 apto. 302 Centro – Piraí – RJ CEP: 27175-000 designado CONSORCIADO celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembleia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº nº 797, de 06 de setembro de 2005, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

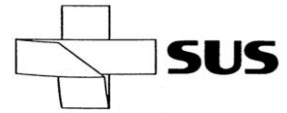
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2012.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**



O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.434.160,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Consorciado repassar ao CISMEPA, em parcela única, até o final do mês de janeiro de 2017, o valor de R\$ 592.480,00 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao valor das parcelas repassadas pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS/GM nº 2.542, de 23 de novembro de 2016, referentes às competências abril a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015 e janeiro a dezembro de 2016, cujo valor foi creditado à conta do Fundo Municipal de Saúde de Piraí, no dia 02 de janeiro de 2017.

3.3 – O valor de R\$ 841.680,00 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta reais), o Município Consorciado, repassará ao CISMEPA, a importância no valor de R\$ 70.140,00 (setenta mil cento e quarenta reais), mensalmente, até o último dia útil de cada mês, durante todo o exercício de 2017.

3.4 – Os repasses devidos pelo Município Consorciado serão transferidos ao CISMEPA, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária 10.302.0010.2465.33.72.70.00, Fonte 011406, consignada no orçamento do Fundo do Município de Saúde do Município CONSORCIADO, observadas as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

5.4 – O gestor municipal obriga-se ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.



### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, \_\_\_ de janeiro de 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
--	--

Luiz Antonio da Silva Neves Prefeito de Piraí	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Municipal de Saúde de Piraí
--	---





### **CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2017**

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Porto Real, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Antonio da Silva Neves, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o Município de Porto Real, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.355/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito **Jorge Serfiotis**, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 110.012.407-15, residente à Avenida A, nº 310 – Nova Colônia – Porto Real – RJ CEP: 27570-000, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Cyrano Santos, CPF:460.867.147-20, brasileiro, casado, Médico, residente à RUA vereador Richard Rocha Andrade n] 40, Ipiranga – Resende/RJ, designado CONSORCIADO celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembléia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº413 de 21 de fevereiro de 2011, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2011 e no Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.296.906/0001-44, com endereço à Av. Francisco Vilella de Andrade Neto, n. 18 Centro – Barra Mansa, neste ato representada por Carlos Gustavo Louzada Medeiros na qualidade de Diretor Presidente, portador da Cédula de identidade nº 010.730.267-1IFP e CPF nº 069.327.567-73.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**



O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Município consorciado, qualificado neste instrumento, repassará ao CISMEPA, mensalmente, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento, até o último dia útil de cada mês, o valor de R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais), durante todo o exercício de 2017, a título de pagamento de despesas decorrentes do Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do CONSORCIADO, obrigando o gestor municipal ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000](#), o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de



forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
Jorge Serfiotis Prefeita de Porto Real	Cyrano Santos Secretário Municipal de Saúde de Porto Real



### **CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2017**

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Quatis, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Luiz Antonio da Silva Neves**, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o **Município de Quatis**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.560.008/0002-29, neste ato representado pelo Prefeito, **Raimundo de Souza**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 782.702.947-72, residente na Rua Mario José dos Santos, 107, São Benedito, Quatis – RJ CEP: 27370-000, e também pela Secretária Municipal de Saúde, Ana Lúcia Nogueira Galvão, brasileira, desquitada, Dentista, CPF nº. 692.974.607.04, Residente a Rua Pessoa de Barros, nº. 37, apto. 101, Cep 27.410.040 – Centro, Quatis – RJ, designado CONSORCIADO celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembléia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 685, de 25 de fevereiro de 2010, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2011 e no Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.296.906/0001-44, com endereço à Av. Francisco Vilella de Andrade Neto, n. 18 Centro – Barra Mansa, neste ato representada por Carlos Gustavo Louzada Medeiros na qualidade de Diretor Presidente, portador da Cédula de identidade nº 010.730.267-1IFP e CPF nº 069.327.567-73.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**



O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Município consorciado, qualificado neste instrumento, repassará ao CISMEPA, mensalmente, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento, até o último dia útil de cada mês, o valor de R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais), durante todo o exercício de 2017, a título de pagamento de despesas decorrentes do Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do CONSORCIADO, obrigando o gestor municipal ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.



### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

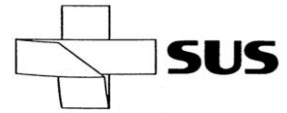
Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
--	--

Raimundo de Souza Prefeito de Quatis	Ana Lúcia Nogueira Galvão Secretária Municipal de Saúde de Quatis
---	--



### **CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2017**

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Resende, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Luiz Antonio da Silva Neves**, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o **Município de Resende**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.178.233/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito **Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**, brasileiro, Médico, CPF: 071.242.057-60, residente à RUA Lions Clube, nº 59 Eucalptal, Resende/RJ, CEP: 27.513-340, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Alexandre Sérgio Alves Vieira, brasileiro, casado, Sociólogo, CPF: 021.161.747-40, residente à RUA Coronel Rocha Santos, nº154, Resende/RJ CEP: 27515-000, designado CONSORCIADO, celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembleia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 2781 de 19 de novembro de 2010, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2012.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**



O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.452.675,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Consorciado repassará ao CISMEPA, em parcela única, até o final do mês de janeiro de 2017, o valor de R\$ 592.480,00 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao valor das parcelas repassadas pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS/GM nº 2.542, de 23 de novembro de 2016, referentes às competências abril a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015 e janeiro a novembro de 2016, cujo valor foi creditado à conta do Fundo Municipal de Saúde de Resende, no dia 02 de janeiro de 2017.

3.3 - O Consorciado repassará ao CISMEPA, em parcela única, até o final do mês de janeiro de 2017, o valor de R\$ 18.515,00 (dezoito mil, quinhentos e quinze reais) da competência dezembro/2016, correspondente a diferença do valor anteriormente pago pela habilitação (R\$ 51.625,00) e do valor atualmente pago pela qualificação (R\$ 70.140,00), segundo a Portaria MS/GM nº 2.542, de 23 de novembro de 2016.

3.4 – O valor de R\$ 841.680,00 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta reais), o Município Consorciado, repassará ao CISMEPA, a importância no valor de R\$ 70.140,00 (setenta mil cento e quarenta reais), mensalmente, até o último dia útil de cada mês, durante todo o exercício de 2017.

3.5 – Os repasses devidos pelo Município Consorciado serão transferidos ao CISMEPA, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária 4.60.10.302.0121.667 - 337270, Fonte 19, consignada no orçamento do Fundo do Municipal de Saúde do Município CONSORCIADO, observadas as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

5.4 – O gestor municipal obriga-se ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme





disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

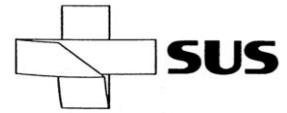
Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
--	--

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz Prefeito de Resende	Alexandre Sérgio Alves Vieira Secretário Municipal de Saúde de Resende
---	---



### **CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2017**

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Rio Claro, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Atarrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Luiz Antonio da Silva Neves**, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o **Município de Rio Claro**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito **José Osmar de Almeida**, Brasileiro, Professor, casado, CPF: 722.923.267-87, residente à Rua Waldemiro Gonçalves, 0009 centro Rio Claro - RJ, e também pela Secretária Municipal de Saúde, Maria Augusta Monteiro Ferreira, Brasileira, Enfermeira, solteira, CPF: 722.592.567-91, residente à RUA dezessete B, nº 195 AP 22 Rio Claro - RJ, designado CONSORCIADO, celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembléia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 510 de 09 de dezembro de 2010, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2011 e no Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.296.906/0001-44, com endereço à Av. Francisco Vilella de Andrade Neto, n. 18 Centro – Barra Mansa, neste ato representada por Carlos Gustavo Louzada Medeiros na qualidade de Diretor Presidente, portador da Cédula de identidade nº 010.730.267-1IFP e CPF nº 069.327.567-73.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**



O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato é R\$ 619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Município Consorciado, qualificado neste instrumento, repassará ao CISMEPA, mensalmente, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento, até o último dia útil de cada mês, o valor de R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), durante todo o exercício de 2017, a título de pagamento de despesas decorrentes do Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA.

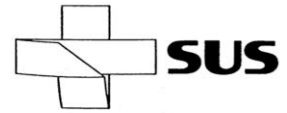
### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do CONSORCIADO, obrigando o gestor municipal ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.



5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
--	--

José Osmar de Almeida Prefeito de Rio Claro	Maria Augusta Monteiro Ferreira Secretário Municipal de Saúde de Rio Claro
--	---



### **CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2017**

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Rio das Flores, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Antonio da Silva Neves, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, **o Município de Rio das Flores**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.179.454/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito **Vicente de Paula de Souza Guedes**, brasileiro, casado, Extensionista rural, CPF: 193.479.956-49, residente à Rua Prefeito Marcelino do Valle, 158, Centro, Rio das Flores/RJ, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, André Moura Rocha, brasileiro, casado, Servidor Público, CPF: 029.318.927-77, residente Estrada Fazenda da Divisa, 65, Bairro Elizabeth, Rio das Flores/RJ, designado CONSORCIADO, celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembléia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 1191 de 20 de setembro de 2005, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2011 e no Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.296.906/0001-44, com endereço à Av. Francisco Vilella de Andrade Neto, n. 18 Centro – Barra Mansa, neste ato representada por Carlos Gustavo Louzada Medeiros na qualidade de Diretor Presidente, portador da Cédula de identidade nº 010.730.267-1IFP e CPF nº 069.327.567-73.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**



O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Município consorciado, qualificado neste instrumento, repassará ao CISMEPA, mensalmente, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento, até o último dia útil de cada mês, o valor de de R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais), durante todo o exercício de 2016, a título de pagamento de despesas decorrentes do Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do CONSORCIADO, obrigando o gestor municipal ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.



5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
--	--

Vicente de Paula de Souza Guedes Prefeito de Rio das Flores	André Moura Rocha Secretário Municipal de Saúde de Rio das Flores
--	--



### **CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2017**

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Valença, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Luiz Antonio da Silva Neves**, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o **Município de Valença**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.076.130/0008-66, neste ato pelo Prefeito **Luiz Fernando Furtado da Graça**, Brasileiro, Economista, casado, CPF: 679.334.677-68, residente à RUA Antonio Stevanim, nº 416, Montedouro Valença/RJ, e também pela Secretária Municipal de Saúde, Soraia Furtado da Graça, portadora da carteira de identidade 09232943-2, inscrito no CPF sob o nº. 007.395.687-28, residente à Rua Coronel Rufino nº 71, apt. 102, Centro – Rio das Flores, - RJ, designado CONSORCIADO, celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembléia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 2.524 de 14 de abril de 2010, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2011 e no Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.296.906/0001-44, com endereço à Av. Francisco Vilella de Andrade Neto, n. 18 Centro – Barra Mansa, neste ato representada por Carlos Gustavo Louzada Medeiros na qualidade de Diretor Presidente, portador da Cédula de identidade nº 010.730.267-1IFP e CPF nº 069.327.567-73.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**





O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato R\$ 619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Município Consorciado, qualificado neste instrumento, repassará ao CISMEPA, mensalmente, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento, até o último dia útil de cada mês, o valor de R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), durante todo o exercício de 2017, a título de pagamento de despesas decorrentes do Contrato de Gestão nº 001/2012, celebrado entre o CISMEPA e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - filial BARRA MANSA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do CONSORCIADO, obrigando o gestor municipal ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000](#), o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.



5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
--	--

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito de Valença	Soraia Furtado da Graça Secretário Municipal de Saúde de Valença
---	---



### **CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2017**

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Volta Redonda, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Luiz Antonio da Silva Neves**, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Piraí – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Piraí e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o **Município de Volta Redonda**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **Elderson Ferreira da Silva**, brasileiro, Contador, casado, CPF: 088.774.417-63, residente à RUA Carlos Simões, nº 13, Jardim Amália 2, Volta Redonda/RJ e também pela Secretária Municipal de Saúde Marcia Lygia Vieira Cury Inácio, brasileira, casada, CPF: 692.940.977-49, residente à RUA 6 nº 18 Jardim Primavera, Volta Redonda/RJ, designado CONSORCIADO, celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembleia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 4.716, de 12 de agosto de 2010, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2012.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO**



O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.913.234,00 (sete milhões, novecentos e treze mil, duzentos e trinta e quatro reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Consorciado repassará ao CISMEPA, em parcela única, até o final do mês de janeiro de 2017, o valor de R\$ 1.597.856,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), correspondente ao valor das parcelas repassadas pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS/GM nº 2.542, de 23 de novembro de 2016, referentes às competências abril a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015 e janeiro a novembro de 2016, cujo valor foi creditado à conta do Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, no dia 02 de janeiro de 2017.

3.3 – O valor anual de R\$ 2.451.396,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais), oriundo do Fundo Nacional de Saúde/MS. O Município Consorciado, repassará ao CISMEPA, a importância no valor de R\$ 204.283,00 (duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais), mensalmente, até o último dia útil de cada mês, durante todo o exercício de 2017.

3.4 – O valor anual de R\$ 3.863.982,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais), oriundo do Fundo Estadual de Saúde. O Município Consorciado, repassará ao CISMEPA, a importância no valor de R\$ 321.998,50 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), mensalmente, até o último dia útil de cada mês, durante todo o exercício de 2017.

3.5 – Os repasses devidos pelo Município Consorciado serão transferidos ao CISMEPA, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, consignada no orçamento do Fundo do Município de Saúde do Município CONSORCIADO, observadas as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

### **CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS**

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de



forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

5.4 – O gestor municipal obriga-se ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio da Silva Neves Presidente do CISMEPA	Maria da Conceição de Souza Rocha Secretária Executiva do CISMEPA
Elderson Ferreira da Silva Antonio Prefeito de Volta Redonda	Marcia Lygia Vieira Cury Inácio Secretária Municipal de Saúde de Volta Redonda



**ANEXO IV - Planilha orçamentária do Desembolso dos  
Municípios Consorciados**

MUNICÍPIO	RECEITAS				
	Fonte MS: UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO	Fonte MS: UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO	CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS	Fonte: Municípios Consorticiados	TOTAL
BARRA DO PIRAÍ	R\$ 13.125,00	R\$ 38.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.448,16	R\$ 56.073,16
BARRA MANSA	R\$ 21.919,00	R\$ 48.221,00	R\$ 0,00	R\$ 8.192,92	R\$ 78.332,92
ITATIAIA	R\$ 21.919,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.594,77	R\$ 24.513,77
PINHEIRAL	R\$ 13.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.837,02	R\$ 14.962,02
PIRAÍ	R\$ 21.919,00	R\$ 48.221,00	R\$ 0,00	R\$ 2.753,87	R\$ 72.893,87
PORTO REAL	R\$ 13.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.671,10	R\$ 15.796,10
QUATIS	R\$ 13.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.191,66	R\$ 14.316,66
RESENDE	R\$ 21.919,00	R\$ 48.221,00	R\$ 0,00	R\$ 7.037,62	R\$ 77.177,62
RIO CLARO	R\$ 13.125,00	R\$ 38.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.738,70	R\$ 53.363,70
RIO DAS FLORES	R\$ 13.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 939,42	R\$ 14.064,42
VALENÇA	R\$ 13.125,00	R\$ 38.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.697,53	R\$ 55.322,53
VOLTA REDONDA	R\$ 43.838,00	R\$ 48.221,00	R\$ 112.224,00	R\$ 11.639,96	R\$ 215.922,96
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 223.389,00</b>	<b>R\$ 308.384,00</b>	<b>R\$ 112.224,00</b>	<b>R\$ 48.742,72</b>	<b>R\$ 692.739,72</b>



### ANEXO V: PLANILHA DE DESPESAS

PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	TOTAL	SALÁRIO	MENSAL	6 MESES
Enfermeiro	30 horas/ sem	42	2.684,99	112.769,58	R\$ 676.617,48
Médico Regulador	6h/sem (Diurno/Noturno)	28	2.100,00	58.800,00	R\$ 352.800,00
Técnico em Enfermagem	24 x 72 horas	52	1.353,68	70.391,36	R\$ 422.348,16
Motorista	24 x 72 horas	80	1.279,08	102.326,40	R\$ 613.958,40
Auxiliar Administrativo	44 horas/sem	1	1.353,68	1.353,68	R\$ 8.122,08
Técnico Auxiliar de Regulação	12 x 36 horas	18	1.156,43	20.815,74	R\$ 124.894,44
<b>SUBTOTAL: Folha de pagamento</b>		<b>221</b>		<b>366.456,76</b>	<b>R\$ 2.198.740,56</b>
Encargos 43%		43%		157.796,28	R\$ 946.777,69
<b>TOTAL (A): Folha de pagamento + encargos</b>				<b>524.253,04</b>	<b>R\$ 3.145.518,25</b>
Internet				350,00	R\$ 2.100,00
Plataforma de telefonia (Instant Solution)				4.025,00	R\$ 24.150,00
Sistema de Regulação (SYS 4)				5.050,00	R\$ 30.300,00
Telefonia fixa e móvel				5.700,00	R\$ 34.200,00
Material Grafico e de Papelaria				650,00	R\$ 3.900,00
Manutenção elétrica, mecânica preventiva e corretiva				20.000,00	R\$ 120.000,00
Funilaria				8.000,00	R\$ 48.000,00
Manutenção Predial e compra materiais; pagamento do SAAE da CRMU				500,00	R\$ 3.000,00
Manutenção e compra de materiais informática e Rede para central de Regulação				2.600,00	R\$ 15.600,00
Alimentação para as equipes				45.000,00	R\$ 270.000,00
Medicamentos				1.200,00	R\$ 7.200,00
Insumos				2.200,00	R\$ 13.200,00
Uniformes				10.000,00	R\$ 60.000,00
GPS				2.000,00	R\$ 12.000,00
Franquias de veículos				6.000,00	R\$ 36.000,00
Seguro contra roubo e acidentes				12.000,00	R\$ 72.000,00
Borracharia/ alinhamento e balanceamento				1.000,00	R\$ 6.000,00
Educação Permanente				3.000,00	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL (B): Serviços</b>				<b>129.275,00</b>	<b>R\$ 775.650,00</b>
<b>TOTAL (A+B)</b>				<b>653.528,04</b>	<b>R\$ 3.921.168,25</b>
Despesa de Operacionalização(C)				39.211,68	R\$ 235.270,09
<b>TOTAL GERAL (A+B+C)</b>				<b>692.739,72</b>	<b>R\$ 4.156.438,34</b>



**ANEXO VI: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

<b>Qt</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano Fab. / Ano Mod.</b>
1	RENAULT / MASTER 2.5 FURGAO LONGO	2010 / 2010
2	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2010 / 2010
3	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2010 / 2011
4	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2010 / 2010
5	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2009 / 2010
6	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2009 / 2010
7	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2010 / 2011
8	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2010 / 2011
9	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2009 / 2010
10	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2009 / 2010
11	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2009 / 2010
12	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2009 / 2010
13	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2009 / 2010
14	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2010 / 2011
15	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2010 / 2011
16	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2009 / 2010
17	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2009 / 2010
18	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012 / 2013
19	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012 / 2013
20	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012 / 2013
21	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012 / 2013
22	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012 / 2013
23	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012 / 2013
24	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012 / 2013
25	FIAT / DUCATO MAXICARGO 2.3 AMB	2010 / 2011
26	RENAULT / MASTER FURGAO LONGO	2015/2015
27	CITROËN JUMPER F35LH	2014/2014





<b>Equipamentos unidades de suporte básico:</b>	<b>Equipamentos unid. de suporte avançado:</b>
Maca Retrátil	Monitor / Multiparâmetros
Oxímetro de Pulso Portátil	Ventilador Eletrônico
Aspirador Portátil	Ventilador de Resgate
Cadeira de roda	Maca Retrátil
Aparelho de Glicemia	Cadeira de roda
Fluxometro	Detector fetal
Regulador de Pressão do O2	Fluxometro
Extintor PQS	Regulador de Pressão do O2
Desfibrilador Externo Automático DEA	Aparelho de Glicemia
Prancha longa de polietileno	Aspirador Portátil
Colete de imobilização dorsal (KED)	Extintor PQS
	Prancha longa de polietileno
	Colete de imobilização dorsal(KED)